

COLÉGIO SÃO JOSÉ DE BAIRROS

REGULAMENTO INTERNO



CAPITULO III DOS EDUCADORES

ÂNGULOS E ARGUMENTOS, LDA.

RUA DE BAIRROS, Nº 440, 4620-212 LODARES- LOUSADA

Telf: 255 782 201. Tlm: 968657187/968657190/915767281

emails:

geral@colegiosaojosedebairros.pt (Colégio e Administração)

diretora@colegiosaojosedebairros.pt (Direção Pedagógica)

Poesia do Educador

Educar é muito mais
Que ensinar a ler ou escrever
É mostrar que por trás de um símbolo
Existe sempre um significado especial
Que por traz de uma letra
Há um mundo novo à espera
De uma aventura
A ser escrita ou lida.
Educar é uma arte
E cabe ao melhor artista do mundo
Marias, Josés, Tarsilas, Raimundos
Fazê-la com dedicação total
Afinal...
Ser educador
É exercer com amor
A função escolhida
Para que através de seu conhecimento
O mundo possa ser transformado
Em algo muito melhor.
Educar é dar-se aos outros
Esperando em troca
A alegria estampada no rosto
Daquele que diz:
Eu li! Eu vi, entendi.
Passei, me formei, eu sei.

Raimundo Soares de Andrade

Capítulo III

Dos Educadores

Índice do Capítulo III

Secção I - Disposições Gerais	5
Secção II - Corpo Docente	7
Secção III - Não Docentes	11
Secção IV - Pais e Encarregados de Educação	13
Secção V - Disposições Finais	15

“Quando família e escola educam com os mesmos critérios, as diferenças entre os dois ambientes reduzem-se, e quem ganha é a criança.”

Andrea Ramal

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Direitos e deveres comuns a todos os membros da comunidade escolar)

1. Conhecer e acolher a Proposta educativa do Colégio;
2. Respeitar e testemunhar o Projeto Educativo do Colégio, tendo, dentro e fora dele, um comportamento condigno;
3. Cumprir e respeitar as normas deste Regulamento Interno ou outras que a Direção instituir, no que a cada membro da Comunidade Escolar diz respeito;
4. Apresentar sugestões, em ordem a um melhor funcionamento escolar;
5. Apresentar-se dentro do Colégio dignamente;
6. Ser informado e participar com responsabilidade em todas as atividades programadas ou promovidas pelo Colégio;
7. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e tarefas recebidas e assumidas;
8. Ser respeitado e tratado com correção, respeitar e tratar os outros com a correção que exige para si próprio;
9. Promover um ambiente educativo de Responsabilidade, Paz, Solidariedade, Confiança de modo que todos se sintam bem;

10. Ser responsável pelos próprios atos perante os outros elementos da Comunidade Educativa, cultivando a Verdade, a Exigência, a Liberdade, a Amizade, a Solidariedade;
11. Zelar pela conservação e asseio de todos os espaços, equipamentos e mobiliário, como se fossem sua propriedade;
12. Respeitar as diferenças culturais e pessoais, valorizando os diferentes saberes e culturas, evitando a discriminação ou desprezo pelo outro;
13. Respeitar a proibição de fumar dentro do Colégio;
14. Utilizar em todas as situações e locais do Colégio uma linguagem correta, adequada e educada;
15. Frequentar ações de formação profissional e específica da Escola Franciscana Hospitaleira e/ou de Centros de Formação creditados.

Artigo 2.º

(Pontualidade)

Toda a Comunidade Educativa tem o dever de:

1. Dirigir-se ao local de trabalho à hora indicada;
2. Ao sinal de toque para entrada, alunos e professores devem dirigir-se para a sala de aula, sem prejuízo do período de tolerância geral de 15 minutos nos primeiros tempos da manhã e da tarde, salvo se o atraso for sistemático;
3. Os Docentes devem terminar a aula à hora prevista, não prolongando por mais de dois ou três minutos, se for necessário, para terminar qualquer explicação ou trabalho.

Artigo 3.º

(Princípios gerais a observar)

1. O ambiente de silêncio é da responsabilidade de todos, e em todos os locais de trabalho;

2. Todos são responsáveis pelo bom ambiente, asseio, limpeza e correta utilização do material e mobiliário do Colégio. Os estragos devem ser comunicados à Direção e depois de apuradas as responsabilidades, serão pagos pelos seus autores;
3. A participação responsável, nas tarefas programadas pelo Colégio é exigência para todos os seus membros, de acordo com a função e o lugar que ocupam;
4. Em todas as atividades levadas a cabo pelo Colégio, deverão colaborar e/ou estarem presentes todos os funcionários, exceto se estiverem ocupados no seu setor de trabalho.

Secção II

Corpo Docente

Artigo 4.º

(Definição)

1. O Corpo Docente é formado por todas as Educadoras e Professores que admitidos pela Direção, se comprometem a respeitar os princípios definidos na Proposta Educativa da Escola Franciscana Hospitaleira e procuram identificar-se com o Projeto Educativo do Colégio, empenhando-se na sua vivência e realização.
2. Sendo o Docente deste Estabelecimento de Ensino um elemento chave em todo o processo educativo, propõe-se a ser alguém que pelo seu testemunho, pelo seu conselho e ensino, ajuda o aluno a crescer na dimensão pessoal, social e religiosa.

Artigo 5.º

(Direitos)

Entre outros consignados no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (E.E.P.C.) são Direitos dos Docentes:

1. Ser respeitado na sua autoridade, prestígio e desempenho da sua missão;
2. Usufruir de sigilo, relativamente a qualquer problema de carácter pessoal ou

- profissional ocorrido no meio escolar;
3. A não ser advertido, admoestado ou censurado, em especial perante os alunos e respectivos familiares;
 4. Ter acesso à informação interna do Estabelecimento de Ensino, bem como à legislação do ensino, em geral;
 5. Receber a remuneração consignada no Contrato Coletivo de Trabalho e consignado no Contrato Individual;
 6. Ser atendido, quanto possível, quando solicitar material didático adequado a um melhor rendimento do seu trabalho.
 7. De ser avaliado segundo as normas estabelecidas na Lei vigente para o Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 6.º

(Deveres)

O Docente, enquanto principal responsável pela condução do processo de ensino e aprendizagem, deve promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da escola, cabendo-lhe:

1. Estar plenamente integrado e sintonizado com a Proposta Educativa e Projeto Educativo do Colégio, que deve conhecer e aprofundar para poder transmitir os princípios e valores da Instituição;
2. Estar atento às diretrizes gerais do Ministério da Educação e do Colégio, especialmente no que respeita ao desenvolvimento dos programas curriculares e às questões do processo de avaliação;
3. Guardar sigilo, em todas as circunstâncias, dentro e fora do Colégio, sobre todos os assuntos relativos às funções que desempenha;
4. Empenhar-se ativamente na sua autoformação a nível pedagógico, didático e científico;
5. Despertar no aluno o interesse pelo estudo, contribuir para a firmeza do seu carácter e o fortalecimento da sua vontade, através de uma progressiva autoestima e autoeducação;

6. Desenvolver uma prática pedagógica de acordo com os seguintes princípios: competência, rigor científico, brio profissional, criatividade, iniciativa;
7. Manter com a Direção, colegas de trabalho e outros funcionários, uma relação e convivência sadias, respeitadas e cordiais, e um espírito de colaboração, solidariedade e fraternidade indispensáveis ao bom relacionamento que deve reinar entre todos;
8. Organizar devidamente o processo individual de cada aluno e apresentá-lo à Direção sempre que esta o exija;
9. Verificar a assinatura dos Encarregados de Educação das fichas mensais, bem como alguma observação que lhes tenha sido enviada;
10. Apoiar os alunos nas suas dificuldades de aprendizagem;
11. Tomar cuidado especial e constante na formação integral, humana e cristã dos alunos, quer em grupo, quer individualmente;
12. Procurar resolver, com bom senso espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com outros membros da Comunidade Educativa, sempre sob a orientação da Direção e de acordo com ela;
13. Participar, com pontualidade e espírito de colaboração, em todas as reuniões e atividades escolares marcadas pela Direção;
14. Arquivar em dossier próprio, as planificações, critérios de avaliação, fichas de trabalho e outros elementos;
15. Fornecer aos encarregados de educação, nas datas previstas e sempre que solicitadas, as informações de aproveitamento e comportamento dos alunos e comunicar qualquer anomalia verificada;
16. Comunicar à Direção a entrada de pessoas exteriores ao serviço da escola nas suas aulas, para tratamento de qualquer assunto pedagógico ou outro;
17. Encaminhar para a Direção e/ou Serviços Administrativos todo e qualquer assunto que só a estes digam respeito;
18. Cumprir e fazer cumprir o que tiver sido decidido em qualquer reunião de professores ou pela Direção, a fim de haver uniformidade nos critérios de atuação, de forma a melhorar as condições de aprendizagem e promover um bom ambiente educativo;
19. Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, zelar para que a aula se

- desenvolva num ambiente de ordem e disciplina;
20. Diligenciar para que a saída da aula se faça com calma, ordem e disciplina e colaborar para que, nos corredores, os alunos se comportem sem gritos, correrias e atropelos;
 21. Aceitar as regras legais para a sua avaliação conforme regulamento de avaliação de desempenho integrado no Contrato Coletivo de Trabalho para o Ensino Particular e Cooperativo e colaborar com os avaliadores.
 22. Marcar uma vez por mês, o atendimento aos encarregados de educação, preferencialmente após as 17.30 h. e comunicar-lhes, por escrito a sua disponibilidade.
 23. Não é permitido ao Professor:
 - 23.1 Ausentar-se ou faltar ao Colégio, em horas de serviço sem autorização e conhecimento da Direção;
 - 23.2 Ausentar-se da sala de aula em tempo letivo, a não ser em casos muito urgentes, o que deve ser, de imediato, comunicado à Direção;
 - 23.3 Colocar os alunos no exterior da sala, durante o tempo da aula;
 - 23.4 Autorizar a entrada, assistência ou visita à aula, de pessoas estranhas ao Colégio, para tratamento de qualquer assunto de ordem pedagógica ou outro, sem conhecimento da Direção;
 - 23.5 Substituir-se à Direção em qualquer atividade, nomeadamente no envio de circulares aos pais/encarregados de educação;
 - 23.6 Servir-se ou usar os alunos como intermediários para a concretização de interesses pessoais;
 - 23.7 Usar o telemóvel ou mantê-lo ligado, dentro da sala de aula ou durante o tempo letivo;
 24. Todo o Docente, efetivo ou contratado, que no desenvolvimento da sua ação, não tiver em conta os princípios e deveres pedagógicos, educativos, culturais, éticos que lhe são inerentes e que neste Regulamento Interno estão consignados, concede à Direção do Colégio o direito de apresentar por escrito o relatório das ocorrências, ao professor em causa, a fim de ser assinado por ambas as partes e passar a constar do processo do trabalhador.

Artigo 7.º

(Faltas e justificação de faltas dos Docentes)

1. Sempre que a falta seja prevista, o professor deverá deixar trabalho para os alunos, entregando-o ao Diretor Pedagógico ou à Diretora Administrativa na falta deste, para que os serviços que desempenha sejam sempre assegurados;
2. As faltas previstas são comunicadas diretamente e com antecedência de dois dias úteis, ao Diretor Pedagógico e/ou Diretora Administrativa e não a quaisquer outras pessoas;
3. As faltas não previstas devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor Pedagógico;
4. Todas as faltas devem ser devidamente justificadas dentro de 48 horas, após o regresso ao serviço;
5. Qualquer justificação de falta deve pautar-se pela verdade para que reine entre todas as partes uma relação de confiança e transparência, indispensáveis à realização da tarefa de Educadores;
6. Se necessitar de se ausentar do Colégio, não podendo dar a totalidade do horário, deve comunicá-lo ao Diretor Pedagógico ou à Diretora Administrativa.

Secção III

Não Docentes

Artigo 8.º

(Direitos e Deveres)

São direitos e deveres do não docente:

1. Conhecer e assumir de forma personalizada as perspetivas educativas, valores e atitudes decorrentes do Ideário e Compromisso Educativo;
2. Encontrar, no desenvolvimento da sua atividade, condições de trabalho e um ambiente em que se possa realizar pessoal e profissionalmente;

3. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Interno;
4. Respeitar e ser respeitado por todos os membros da Comunidade Educativa e colaborar ativamente na sua construção;
5. Ser ouvido por todos os membros e órgãos da Comunidade Educativa com os quais se relacione no desenvolvimento das suas competências;
6. Procurar e beneficiar de uma atualização profissional permanente, que lhe permita estar em cada momento apto a dar o seu melhor no desempenho das suas funções;
7. Tomar conhecimento das ordens de serviço, convocatórias, circulares ou quaisquer documentos afixados ou comunicados por escrito e atuar em conformidade com os mesmos;
8. Desenvolver com zelo e sentido de profissionalismo as tarefas que lhe competem;
9. Ter consciência de que, enquanto membro da Comunidade Educativa, tem um papel específico na formação global dos alunos e na concretização do Compromisso Educativo do Colégio;
10. Trabalhar em equipa, com espírito colaborativo, contribuindo para o reforço das relações interpessoais e profissionais no seio do grupo em que está inserido e, em geral, em todo o Colégio;
11. Ser avaliado e contribuir para a avaliação do seu desempenho de acordo com os modelos e processos definidos pelo Colégio e pelo Contrato Coletivo de Trabalho;
12. Respeitar a natureza confidencial das informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
13. Resolver, com bom senso e de acordo com os princípios que norteiam a instituição, os problemas que surjam com os alunos, em colaboração com os órgãos de direção e os diretores de turma;
14. Desempenhar o papel que lhe cabe no âmbito da rede de comunicação e liderança, cumprindo as diretrizes das pessoas e órgãos no exercício das suas competências;
15. Contribuir para a conservação e uso adequado das instalações e equipamentos do Colégio;
16. Participar por escrito ao diretor de turma e à direção qualquer ocorrência com os alunos passível de ação disciplinar;

17. Ser assíduo e pontual;
18. Avisar atempadamente da sua ausência, sempre que possível, e justificá-la por escrito junto do responsável pelo seu serviço;
19. Participar em todas as atividades que lhe sejam destinadas;
20. Respeitar as normas de funcionamento dos diferentes serviços;
21. Conhecer e cumprir as orientações do Plano de Segurança Interno do Colégio, bem como as normas relativas à higiene e segurança no trabalho.
22. Além do consagrado neste Regulamento, são também direitos e deveres aqueles que se encontram consagrados na lei.

Secção IV

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 9.º

(Direitos e Deveres)

São direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

1. Assumir e respeitar os princípios, valores e ideais decorrentes do Ideário e do Compromisso Educativo do Colégio;
2. Obter do Colégio um ensino de qualidade para os seus educandos, inspirado pelos princípios e valores do humanismo cristão;
3. Ser informado sobre aspetos que lhe permitam acompanhar o processo educativo dos seus filhos, nomeadamente os relacionados com os objetivos da aprendizagem em cada ciclo de ensino, normas e critérios que presidem à avaliação e formas de participação na avaliação do seu educando;
4. Ser periodicamente informado do percurso escolar do seu educando;
5. Contactar regularmente com a educadora, professor ou diretor de turma do seu educando;
6. Poder contactar diretamente com qualquer professor do seu educando, mediante marcação prévia e com conhecimento da educadora, professor ou diretor de

- turma;
7. Ser ouvido pelos membros e órgãos da comunidade educativa;
 8. Disponibilizar-se a participar em reuniões no Colégio, especialmente quando for expressamente convocado para o efeito;
 9. Responsabilizar o seu educando pelo cumprimento do presente Regulamento Interno;
 10. Respeitar todos aqueles que trabalham no Colégio e que, no exercício das suas funções, contribuem para a formação do seu educando;
 11. Colaborar com todos os órgãos do Colégio, especificamente em casos de natureza disciplinar em que o seu educando esteja implicado;
 12. Participar em todas as ações e atividades a que forem chamados a prestar a sua colaboração pelas pessoas ou órgãos próprios do Colégio;
 13. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de pontualidade e assiduidade do seu educando;
 14. Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno.

Artigo 10.º

(Direitos e Deveres de Natureza Administrativa)

Em matéria de natureza administrativa são direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

1. Proceder à inscrição e renovação da matrícula dos seus educandos, dentro dos prazos estipulados, apresentando os documentos necessários para o efeito e pagando as propinas correspondentes;
2. Retirar a todo o momento, se assim o entenderem, os seus educandos da frequência do Colégio, desde que o façam nos termos da Lei e do presente Regulamento, avisando previamente o professor titular ou o diretor de turma e a secretaria e indicando qual a escola para onde se vai processar a transferência;
3. Cumprir com todas as obrigações decorrentes da frequência do Colégio, nomeadamente o pagamento de propinas, conforme previsto no presente Regulamento.

Secção V

Disposições finais

Artigo 11.º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Capítulo serão objeto de análise e de resolução pela Direção/Administração, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Aprovado pela Direção em 03 de setembro de 2019

Paula Manuela Teixeira da Rocha, Diretora Pedagógica e Administrativa